



**Museu Municipal**  
**Manuel Soares de Albergaria**  
*Carregal do Sal*

Atestado  
pessoas  
F  
Jury  
Alves



**Política de Incorporações**

Ano 2014

## Política de Incorporações do Museu Manuel Soares de Albergaria

**Entidade:** Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria

**Tutela:** Município de Carregal do Sal

**Data de aprovação:**

**Câmara Municipal** – reunião ordinária de 24 de janeiro de 2014

**Assembleia Municipal** – sessão ordinária de 21 de fevereiro de 2014

## INTRODUÇÃO

### 1. Documento fundador e síntese histórica da instituição

Considera-se documento fundador do Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria (MMMSA), o Protocolo de Entrega de vinte e um quadros de pintura moderna estabelecido entre o Município de Carregal do Sal e o Círculo de Cultura de Carregal do Sal, em 31 de março de 1978, onde o Segundo se propunha doar a sua coleção de pintura e a Autarquia se comprometia, na qualidade de depositária, a instalá-la numa Galeria ou Museu concebido para o efeito.

Através deste acontecimento histórico o Museu Municipal ficaria, indissociavelmente, ligado na sua génese mais remota, ao Círculo de Cultura de Carregal do Sal, que fora protagonizado no final dos anos cinquenta da última centúria pela figura de Luís de Almeida Melo com o apoio de diversas personalidades e elites culturais locais, bem como por estudantes do antigo colégio Nuno Álvares, na altura existente neste Concelho.

Seria no âmbito das atividades desenvolvidas por este Círculo, designadamente pelas habituais conferências sobre literatura, história, pintura, música e teatro, que Luís de Melo, no apogeu do seu espírito dinamizador, viria a ambicionar criar uma galeria de arte moderna. Passando da ideia à ação, como já era característico da sua personalidade, escreveu a todos os pintores seus conhecidos, com o intuito de vir a reunir obras de arte para a concretização do sonho que idealizara. Como consequência dessas diligências, a pintora Maria Helena Vieira da Silva, a viver então em Paris, não hesitou em aderir àquela iniciativa cultural, enviando duas gravuras e conseguindo, posteriormente, através de contactos seus, que vários jovens pintores «da que depois se veio a chamar “Escola de Paris”», lhe seguissem o exemplo.

Com efeito, é desta histórica ligação que o Círculo de Cultura viria, de forma cordial, a receber inúmeras obras para a futura galeria de arte, nomeadamente dos pintores João Hogan, Carlos Botelho, João Ayres, René Bértholo, Artur Bual, José Júlio, Lourdes de Castro, Vieira da Silva, Nuno de Siqueira e Marcelino Vespeira, entre outros.

Porém, Luís de Melo faleceu prematuramente com 43 anos de idade, no verão de 1963. Esta infelicidade viria, nos anos seguintes, a ditar a morte do Círculo que, apesar de chegar ainda a ser formalizado com a aprovação dos seus estatutos em 1966, continuaria a não reunir condições para prosseguir os seus objetivos, não só por falta de instalações e meios financeiros, como também pelo grupo que o constituía se ter, na altura, dispersado pelo país.

Restou a um dos seus membros, depois de um longo e atribulado período de movimentações das coleções, entregar as mesmas à Câmara Municipal de Carregal do Sal, em 31 de março de 1978, para que as referidas obras fossem preservadas e expostas no futuro Museu do Município. Desta forma, o executivo camarário de então comprometia-se a arranjar instalações para albergar os

Abel  
19, 08, 88  
F. B.  
J. V.  
Alves



quadros e atribuir à sala da sua exposição o nome de Luís de Almeida Melo, como derradeira forma de homenagear aquela ilustre personalidade.

Contudo, os últimos passos decisivos para a criação e formalização desta nova entidade museológica, encontramos-los na Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Carregal do Sal, realizada em 14 de novembro de 1988, na qual se pode ler: *O Senhor Presidente informou a Câmara de que finalmente estão concluídas as negociações para a aquisição do chamado "Solar Soares de Albergaria" para ali ser instalada a Biblioteca e Museu Municipal.*

Entretanto, nas duas últimas décadas, o pessimismo foi dando lugar a algum realismo e tomava corpo, um projeto que começava a envolver a comunidade. O desenvolvimento da investigação arqueológica iniciava-se em vários sítios e monumentos megalíticos, no âmbito do Programa de Estudo Arqueológico da Bacia do Médio e Alto Mondego (PEABMAM), com a participação de inúmeros jovens estudantes do concelho, daí resultando mais uma justificação séria para a criação do Museu e da salvaguarda do espólio arqueológico entretanto exumado.

Todavia, ainda naquele período, a par da investigação e musealização de sítios, a viúva do escultor e poeta Aureliano Lima, natural de Carregal do Sal, viria a oferecer, por mão própria, à Câmara municipal, uma coleção de dezassete peças escultóricas de sua autoria para o futuro museu, avolumando-se, desta forma, as coleções para o emergente museu do Município.

Acresce que, deste marcante acontecimento, se poderá inferir que nos inícios de década de oitenta o projeto da criação do museu continuava vivo e havia já dois grandes motivos para o seu surgimento. Por um lado, a vontade expressa de um grupo de pessoas culturalmente destacadas, sendo interessante verificar que aquele desejo tem a sua origem no envolvimento e inclusão da comunidade e, por outro, a existência, nesta época, de duas preciosas coleções, com elevado valor patrimonial e artístico, adquiridas e oriundas de um trabalho conjunto dessa mesma comunidade.

Com efeito, seria com base na realidade deste passado local e no dinamismo de Luís de Almeida Melo, César Veloso e Eduardo Silvestre, entre outras destacadas personalidades do concelho, bem como a inegável sensibilidade e vontade por parte da Autarquia, que começaria a vislumbrar-se, sem condicionamentos e por via natural, a vocação desta instituição museológica. Daí, hoje pretender afirmar-se como um museu de identidade da comunidade onde está inserido que, resolutamente, o elegerá como seu representante e como um instrumento de ação cultural e pedagógica.

Mais recentemente, nos finais da década de noventa, a comunidade local, ao verificar as obras de beneficiação e restauro do imóvel onde iria ser instalado o museu, iniciava um processo de ofertas de artefactos que viriam a dar origem a uma nova coleção etnográfica, genuína da cultura material local.

## Política de Incorporações do Museu Manuel Soares de Albergaria

De sublinhar que, neste contexto histórico-social, o Município de Carregal do Sal foi sendo acompanhado, naqueles últimos anos, pelo aumento do nível cultural da população e pelo acréscimo, em prestígio, dos seus responsáveis autárquicos que, num quadro exponencial de desenvolvimento integrado, viriam a abrir portas à continuidade da investigação, levantamento e inventariação sistemáticas das potencialidades patrimoniais e culturais do concelho.

Finalmente, é no decorrer do atual panorama museológico nacional e no quadro de uma constante evolução da ciência museológica, associada ao desenvolvimento tecnológico e à decorrente exigência a novas adaptabilidades que deverá ser enquadrada a fundação deste jovem museu. No entanto, o seu germen ou cordão umbilical deverá ser historicamente localizado, nos derradeiros anos sessenta e no período subsequente à "Revolução de abril" que, assente num vasto quadro de afirmação de identidade cultural local e apoiado pela disponibilização de meios humanos e investimento do Município, viria a resultar na aquisição definitiva daquele espaço para a conservação e exposição das suas atuais coleções.

Estavam, assim, criados os fundamentos e as condições para o nascimento de um novo museu autárquico por terras de *Entre o Dão e o Mondego*, o qual viria, finalmente, a abrir as suas portas ao público em 17 de julho de 2006.

### 2. Vocação e definição do Museu

O Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria está vocacionado para preservar e promover a identidade histórico-cultural do concelho, estudar e divulgar através de exposições permanentes e temporárias, o legado histórico-patrimonial e artístico e da memória geográfica, social e cultural do Município.

Mercê da sua própria história e das coleções que alberga: Pintura, Arqueologia, Escultura, Armaria e Etnografia, esta Instituição define-se como um museu genérico/misto e polinucleado, sob a tutela do Município de Carregal do Sal, do qual depende orgânica, administrativa e financeiramente.

### 3. Temática do acervo e enquadramento cronológico

O Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria para além de albergar a coleção de Pintura de temática abstrata dos anos 60, que lhe deu origem, é constituído pela coleção de esculturas do poeta e escultor Aureliano Lima, produzidas nas décadas de 70 e 80 da última centúria, por cerca de meio milhar de objetos provenientes de escavações arqueológicas efetuadas no território do Município nos finais da década de 80 e 90 do passado século, pela coleção de armaria por transferência Institucional e etnografia por consequência de recolhas sistemáticas efetuadas já no decorrer dos inícios deste século no território do Município.

Platão  
Borges



Alves



## POLÍTICA DE INCORPORAÇÕES

### I PARTE

#### Artigo 1.º

##### Legislação aplicável

A Política de incorporações do Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria teve, como princípios orientadores, para além da Lei de Bases do Património Cultural, nº 107/2001 de 8 de setembro, a aplicação integral da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, nº 47/2004, de 19 de agosto, que define o documento (Política de Incorporações) como imprescindível para o correto funcionamento de uma instituição museológica.

De acordo com esta Lei (Artigo 12º, Secção III), o Museu deve formular e aprovar, ou propor para aprovação da entidade de que depende, uma política de incorporações, definida de acordo com a sua vocação e consubstanciada num programa de atuação que permita imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respetivo acervo de bens culturais. A política de incorporações deve ser revista e atualizada pelo menos de cinco em cinco anos.

Por sua vez o artigo 13º refere que a política de incorporação representa a integração formal de um bem cultural no acervo do Museu, podendo a incorporação compreender as seguintes modalidades:

- a) Compra
- b) Doação
- c) Legado
- d) Herança
- e) Recolha
- f) Achado
- g) Transferência
- h) Permuta
- i) Afetação permanente
- j) Preferência
- l) Dação em pagamento.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de aplicação**

Os procedimentos e regras definidos no presente regulamento são aplicáveis aos bens culturais já existentes no Museu Municipal Manuel Soares de Albergaria e a futuros bens culturais que nele venham a ser albergados.

**Artigo 3.º**

**Objetivos da política de incorporações**

Tendo em conta a referida legislação, bem como o disposto no Regulamento Interno do Museu Municipal, aprovado em 21 de fevereiro de 2014, pela Assembleia Municipal, pretende-se definir objetivamente um conjunto de procedimentos e regras que contemplem todas as situações enquadráveis na gestão dos acervos do Museu Municipal de modo a que a sua política de incorporação permita fortalecer a sua missão, ajustando-se o desenvolvimento e temática das suas coleções às atividades do Museu e às necessidades dos diferentes públicos que o visitam.

Este documento permitirá, desta forma, para além de criar uma base de legitimação dos bens históricos já incorporados, a otimização e racionalização de futuros procedimentos de incorporação de bens culturais que venham a enriquecer o acervo do MMMSA.

São, deste modo, objetivos da política de incorporação do MMMSA:

- a) Definir as condições da política de incorporação de bens culturais de acordo com a vocação do Museu, imprimindo coerência, continuidade e enriquecimento ao respetivo acervo, através da recolha e tratamento museológico, nomeadamente de produções artísticas de pintura e escultura de artistas do concelho, objetos arqueológicos do território administrado pelo Município, artefactos etnográficos e armaria, fundamentais ao suporte histórico do MMMSA e contextualização sócio-cultural, que poderão ser efetuadas pelas modalidades já enunciadas;
- b) A incorporação deve dar, simultaneamente, prioridade aos anseios da comunidade, de acordo com as necessidades e evolução do Museu, nomeadamente através do acompanhamento e criação de novos núcleos museológicos (um em cada freguesia), à semelhança do recém-criado na Freguesia de Parada, com espólio representativo da memória e identidade de cada localidade no território do Município;

**Artigo 4.º**

**Modos de incorporação**

Considera-se neste documento que, incorporação, significa a integração formal de um bem cultural no acervo do MMMSA em sintonia com o artigo 13º da Lei nº 47/2004 de 19 de agosto. A incorporação no MMMSA só poderá ser efetuada mediante prova da sua existência legal e deverá

*Maria  
Joana*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*Alves*

compreender uma das seguintes modalidades: **Compra ou aquisição** (obtenção de um bem em troca de dinheiro por acordo de ambas as partes); **Doação** (um contrato pelo qual uma pessoa, por espírito de liberdade e à custa do seu património, entrega gratuitamente o direito de propriedade); **Legado** (quando uma pessoa ou instituição lega um conjunto determinado de bens de natureza testamentária); **Herança**, (quando a instituição por direito próprio, herda um conjunto de bens, que por natureza legal, é transmitida para os herdeiros); **Recolha** (ação de reunir bens culturais através de trabalho de terreno, de métodos de investigação sobre os objetos a recolher ou oriundos de outras proveniências); **Achado** (bem proveniente de uma campanha de pesquisa ou qualquer outra descoberta fortuita); **Transferência** (situação em que um bem cultural é transferido com carácter definitivo, de uma instituição para outra); **Permuta** (quando se verifica a troca de um bem por outro); **Afetação permanente** (intenção que se conjuga para um determinado fim); **Preferência** (direito de primazia de um bem em relação a outro); **Dação em pagamento** (quando se substitui um pagamento de dinheiro por um bem).

Qualquer outra condição ou cláusula restritiva respeitante a uma incorporação não prevista nas anteriores modalidades deve ser claramente definida por escrito.

#### Artigo 5.º

##### Procedimentos de incorporação

Poderão ser incorporados no MMMSA bens expropriados ao abrigo do disposto na Lei 107/2001, salvaguardados os limites consagrados na Lei 47/2004.

Serão igualmente passíveis de incorporação no MMMSA bens arqueológicos provenientes de trabalhos arqueológicos e de achados fortuitos.

Para se incorporar qualquer bem cultural no acervo do MMMSA deverão ser tidos em conta os seguintes procedimentos prévios:

- a) Avaliação de autenticidade do bem cultural.
- b) Verificação da inclusão do bem cultural no enquadramento temático e cronológico, definidos na Política de Incorporações.
- c) Avaliação financeira (quando aplicável).
- d) Apresentação de proposta de aquisição, transferência ou permuta (se aplicável).
- e) Apresentação de processo de incorporação à tutela.
- f) Emissão de documento de compra, receção ou recolha (quando aplicável).

Após verificação de todo este procedimento prévio, a incorporação deverá considerar os seguintes passos:



## Política de Incorporações do Museu Manuel Soares de Albergaria

1. Registo.
2. Atribuição de número de inventário.
3. Marcação da peça.
4. Inventariação.

### Artigo 6.º

#### Requisitos de incorporação

A incorporação de um bem cultural no MMMSA deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Os objetos incorporados deverão enquadrar-se com os objetivos e a vocação do MMMSA;
- b) A incorporação deverá ser feita mediante prova da sua existência legal e constituir uma mais-valia para o seu acervo;
- c) O estado de conservação dos bens culturais e museológicos deve ser Bom ou Razoável;
- d) As incorporações sujeitas a condições especiais devem ser recusadas, se as condições propostas forem consideradas contrárias aos interesses do MMMSA e do seu público.
- e) O museu diligenciará no sentido de não incorporar qualquer bem cultural sem que a tutela e o responsável pelo Museu se tenham certificado da possibilidade de obtenção de certificado de propriedade válido.
- f) Em particular, o museu não adquirirá quaisquer bens culturais sem atestar que os mesmos não foram adquiridos ou exportados do país de origem em violação das leis nacionais em vigor no mesmo país.
- g) O Museu rejeitará qualquer bem cultural que tenha sido ilicitamente comercializado.
- h) O Museu não adquirirá quaisquer bens culturais que não possam ser inventariados, conservados, guardados ou expostos de forma adequada.
- i) Consideram-se exceções às alíneas anteriores:
  1. Se o Museu adquirir bens culturais de menor importância e que, apesar de carecer de documentação comprovativa de posse, se considerar não ter havido qualquer ilicitude relacionada com o bem cultural;
  2. Se o Museu atuar com a permissão das autoridades com jurisdição aplicável.

### Artigo 7.º

#### Fases prévias do processo de incorporação

1. As negociações relativas à política de incorporação devem ser assumidas com honestidade

Alves  
Alves

escrupulosa face ao vendedor ou doador. Nenhuma peça deve ser identificada com a intenção de enganar, em benefício do museu e em detrimento do doador ou vendedor.

2. Os profissionais de um museu devem respeitar o princípio de que o museu representa uma responsabilidade pública em que o valor para a comunidade está em proporção direta com a qualidade dos serviços prestados.

3. A incorporação faz-se mediante uma das modalidades referenciadas no artigo 4.º, devendo sempre verificarem-se os seguintes procedimentos prévios:

a) **Compra:** Apresentação de proposta de venda ao museu, com o vendedor devidamente identificado e com a descrição das peças e seu valor, para o caso de aquisição;

b) **Doação:** Apresentação de proposta de legado ou herança de bens ao museu, com a descrição das peças, acompanhadas de testamento ou fazendo prova de herdeiros por direito próprio; No caso de doação, apresentação de proposta de doação ao museu com o doador devidamente identificado e com a descrição das peças e condições específicas a cumprir por parte do museu;

c) **Troca:** Apresentação de proposta de transferência, com a descrição das peças e condições específicas a cumprir por parte do museu, devendo também as instituições estarem devidamente identificadas; No caso de permuta: Apresentação de proposta de permuta ou dação em pagamento, com a descrição dos bens e seu valor, uma vez que estes bens vão ser usados como troca de um bem por outro;

d) **Recolha:** Apresentação de bens provenientes de recolha ou achados, com a descrição dos bens, referindo sempre a sua proveniência, quanto ao local, à data da recolha ou achado, bem como do seu proprietário;

e) **Verificabilidade** de condições espaciais e ambientais adequadas à preservação do bem;

f) **Obtenção** de parecer técnico positivo para a incorporação do bem;

g) **Aprovação** da tutela para a incorporação do bem.

#### **Artigo 8.º**

#### **Inventariação**

1. Os bens culturais incorporados são obrigatoriamente objeto de elaboração do correspondente inventário museológico.

2. O registo correto da documentação apropriada das novas aquisições e das coleções deve incluir todos os detalhes sobre a proveniência de cada peça e sobre as condições da sua incorporação.

3. Após o ato formal e documental da incorporação, antes do seu acondicionamento em reserva, todas as peças são numeradas (diretamente na peça ou em fita de nastro unida à peça).



## Política de Incorporações do Museu Manuel Soares de Albergaria

4. Efetua-se então o preenchimento manual da ficha técnica em Livro de Inventário ou Livro de Tombo, numerado sequencialmente e rubricado pelo responsável do Museu, com seguintes itens: a) Número; b) Denominação; c) Dimensões; d) Descrição sumária; e) Estado de Conservação; f) Modo de incorporação.

5. Posteriormente é preenchida uma ficha técnica em suporte informático com os seguintes itens: a) Número; b) Proprietário; c) Denominação; d) Material; e) Dimensões; f) Fotografia; g) Descrição exhaustiva; h) Estado de conservação; i) Modo de incorporação; j) Proveniência; k) Data de incorporação; l) Historial da peça; m) Referências bibliográficas.

6. O método de preenchimento das fichas de inventário informatizado deve seguir as normas de inventário definidas pelo Instituto dos Museus e da Conservação, atualizando-se as mesmas aquando da substituição do atual programa, pelo Programa Matriz ou Software similar.

### Artigo 9.º

#### Justificação e procedimentos de abatimento ao cadastro

1. Entende-se como abatimento ao cadastro o ato de retirar, de forma permanente, um bem cultural pertencente a um acervo museológico. A prática de abatimento ao cadastro é um assunto delicado que deve obedecer a princípios e regras claras e objetivas.

2. O processo de abatimento ao cadastro de bens culturais propriedade do MMMSA só pode ser realizado quando se reúna uma ou mais das seguintes condições:

a) O bem cultural se encontre deteriorado ao ponto de não servir os seus propósitos ou de representar uma ameaça para a segurança ou saúde do público e funcionários do museu;

b) O bem cultural se encontre danificado, como consequência de uma catástrofe ou acidente, ao ponto de a sua recuperação não ser possível;

c) Quando as vantagens da sua destruição para efeitos de estudo e investigação sejam consideradas maiores do que as vantagens da sua preservação.

Em todos os casos a decisão de propor um abate ao cadastro cabe ao responsável pelo MMMSA, sendo que a sua efetiva realização só poderá ser efetuada após aprovação por escrito da tutela.

A efetiva realização de um abatimento ao cadastro, no entanto, pressupõe o cumprimento de todas as seguintes normas:

1) No caso do abatimento ao cadastro representar a realização de uma mais-valia monetária, tal montante só poderá ser aplicado em benefício do desenvolvimento, conservação, restauro ou preservação do acervo museológico do MMMSA;

2) O abatimento ao cadastro de qualquer bem cultural pertencente ao acervo do MMMSA não

*Handwritten notes and signatures:*  
A tutela  
Bons  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



## Política de Incorporações do Museu Manuel Soares de Albergaria

subentende o abatimento do seu número de inventário, nem a destruição, ou alienação por qualquer forma, da informação ou documentação que lhe estavam associadas. No caso de abatimento ao cadastro, tal facto deverá ficar registado tanto na base de dados como no processo de documentação do bem cultural, explicando-se os motivos que levaram ao mesmo.

### **Artigo 10.º**

#### **Seguro**

Todos os objetos museológicos do espólio do Museu deverão estar adequadamente segurados.

## **CAPÍTULO II**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 11.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões serão analisadas e sujeitas a parecer técnico dos serviços competentes e superiormente aprovados pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

### **Artigo 12.º**

#### **Revisão**

Este regulamento deve ser revisto e atualizado de cinco em cinco anos, tendo as alterações de ser ratificadas em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua aprovação pelos órgãos competentes.

### **Artigo 14º**

#### **Informações adicionais**

Os bens culturais do MMMSA, encontram-se expostos e depositados no edifício onde funciona, na Rua Alexandre Braga, 32, em Carregal do Sal. Para o efeito o MMMSA dispõe de Salas de Exposições Permanentes, Galeria de Exposições Temporárias e de um espaço para reservas, no qual estão acondicionados acervos não expostos ao público, em perfeitas condições exigíveis de segurança e controlo ambiental.